

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015489/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075920/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.009000/2013-86
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ n. 02.641.663/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAQUEL PIERONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014

Os salários dos empregados da FUNDAÇÃO CPqD, em efetivo exercício em 31/10/2013, serão ajustados em 6,00%, sendo 5,84% (cinco inteiros, oitenta e quatro centésimos por cento) referente ao IPCA acumulado no período entre novembro/2012 e outubro/2013 mais 0,16% (dezesseis centésimos por cento) de aumento real.

Parágrafo Primeiro – O ajuste previsto nesta cláusula não será aplicado aos empregados designados para cargos de direção e de gestão, assim entendidos como aqueles ocupantes dos cargos de diretor, gerente, executivo e assessor.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014

A primeira parcela do 13º salário de 2014 será antecipada por ocasião das férias gozadas entre os meses de janeiro a novembro.

Parágrafo Primeiro – O adiantamento não será devido quando as férias forem gozadas em dezembro.

Parágrafo Segundo – O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado no momento da programação de suas férias.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que não se manifestarem, a primeira parcela será paga até o dia 30 de novembro.

Parágrafo Quarto – As partes negociarão a renovação desta cláusula por ocasião da próxima data-base em 2014.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA SÉTIMA - SOBREAVISO

Ao empregado escalado formalmente para permanecer de sobreaviso fora de sua jornada de trabalho, será devido o pagamento de 08 (oito) horas extras remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que estiver nesta condição, com o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014**

A FUNDAÇÃO CPqD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados, ajustando o valor mensal para R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir de 01/11/2013, sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM.

Parágrafo Único - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014**

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados o auxílio-medicamento prestado pela empresa Garantemed Assistência Farmacêutica Ltda, na forma estabelecida no Manual do Usuário, arcando com o pagamento integral do plano, como praticado até esta data.

Parágrafo Único - O empregado pagará a quantia de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) por mês e por beneficiário do plano, a ser descontada em folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A FUNDAÇÃO CPqD complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício.

Parágrafo Primeiro - Com acompanhamento e avaliação do serviço médico da FUNDAÇÃO CPqD, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite ficarão condicionadas à avaliação da FUNDAÇÃO CPqD quanto à manutenção da complementação salarial e benefícios.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou a suplementação paga pela SISTEL, a FUNDAÇÃO CPqD pagará a complementação acima referida nos mesmos moldes desta cláusula. O empregado aposentado pelo INSS, afastado em auxílio doença, deverá apresentar à FUNDAÇÃO CPqD o comprovante do pagamento do benefício mensal para que a complementação salarial seja efetuada.

Parágrafo Terceiro - Para evitar hiato na percepção do pagamento pelo empregado e para melhor adequação operacional, a FUNDAÇÃO CPqD nos casos de atrasos no pagamento do

benefício, no primeiro mês de afastamento, efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado, obrigando-se o empregado a ressarcir a FUNDAÇÃO imediatamente após o recebimento dos valores pela Previdência Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014

A FUNDAÇÃO CPqD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, ajustando a partir de 01/11/2013 o limite de reembolso das despesas para o valor de R\$ 335,50 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPqD.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quarto – A FUNDAÇÃO CPqD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e auto cuidado.

Parágrafo Quinto - A condição prevista no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Sexto - No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO INFANTIL

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos menores que trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA

A FUNDAÇÃO CPqD faculta aos seus empregados o direito de defesa, à autoridade

imediatamente superior aquela que aplicou a penalidade, e que deveria ser exercido no prazo improrrogável de até 8 (oito) dias a contar da data de ciência do empregado, quando a penalidade for de advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO SEXUAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar o empregado ao ensejo da introdução, em sua atividade funcional, de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando ao mesmo a capacitação necessária e sua realocação funcional.

Parágrafo Único - O empregado, depois de treinado e realocado, será avaliado em conformidade com os padrões de desempenhos compatíveis com a sua nova atividade funcional e às normas administrativas da FUNDAÇÃO.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da confirmação da gravidez (apresentação de resultado de exame laboratorial) e até os 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria antecipada (conforme regras definidas pelo INSS), exceto nos casos de demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória, desde que comunicado formal e previamente pelo empregado quando adquirir essa condição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014

A FUNDAÇÃO CPqD apresentará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho uma proposta referente aos dias pontes de feriados a serem compensados, para aprovação dos empregados em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único – As partes negociarão a renovação desta cláusula por ocasião da próxima data-base em 2014.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Fica facultado ao empregado, mediante expresso requerimento e concordância da FUNDAÇÃO CPqD, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, observados o mínimo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO assegura ao empregado que retorna de férias, estabilidade por igual período de gozo de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Na FUNDAÇÃO CPqD a licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Lei 11.770.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

A FUNDAÇÃO CPqD manterá licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de concessão desta licença, o início do benefício dar-se-á da data de registro de inscrição no Registro Civil do adotado, da sentença judicial que conceda adoção ou do termo de guarda, ainda que provisória. Esta licença não será concedida novamente no caso de prorrogação do termo de guarda.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A FUNDAÇÃO CPqD adotará a licença paternidade de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do nascimento do filho(a).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados a serem admitidos, a FUNDAÇÃO CPqD entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado pela FUNDAÇÃO CPqD, com ônus para a mesma, e sem prejuízos dos demais direitos trabalhistas pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, 2 (dois) dirigentes sindicais, a ser indicado pelo SinTPq.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Parágrafo Único - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FUNDAÇÃO CPqD descontará de todos os empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de vínculo empregatício será homologada pelo sindicato nos termos do §1º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO CPqD enviará ao SINTPq uma via das rescisões contratuais de empregados com períodos inferiores a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SINTPq poderá distribuir oficialmente seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente na portaria da FUNDAÇÃO CPqD, no estacionamento dos ônibus e através dos "stands" localizados no Prédio 09 B, no Restaurante e no quadro de avisos da Telecamp.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange todos os empregados da FUNDAÇÃO CPqD em efetivo exercício em 31/10/2013, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

RAQUEL PIERONI
DIRETOR
FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES